

13  
2

**ATA N.º 2 – 2021-2025**

Sessão Extraordinária de novembro

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na Sala Principal do Cineteatro Alba, em Albergaria-a-Velha, com início pelas 21:10 horas, reuniu, em Sessão Extraordinária, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, presidida pelo seu Presidente, Mário Rui de Almeida Branco, secretariado pela 1.ª Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino e pelo 2.º Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva e com a presença dos seguintes **Membros da Assembleia Municipal**: Rui Manuel Pereira Marques, Luís Serafim Baptista da Silva, Arménio Henrique Oliveira Martins Silva, Cristina Margarida Rodrigues Sequeira, Ana Carina Brandão Amaral, Pedro Jorge Rebelo Tavares, Eva Catarina Nunes Pereira de Pinho Barreira de Lemos, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro e Filipe Eduardo Sarabando Marques, do CDS-PP; Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques, Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, Cristina Maria Pereira Faria Baixinha, indigitada a substituir José Licínio Tavares Pimenta, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, indigitada a substituir João Filipe Tavares de Almeida, do PPD/PSD; Firmino Ruas Mendes, do PS. As substituições foram efetuadas nos termos do artigo 78.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

Igualmente compareceram os Presidentes das Juntas de Freguesia, assim distribuídos: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior; António Oliveira Duarte, pela Junta de Freguesia de Alquerubim; Hélder António de Almeida Brandão, pela Junta de Freguesia de Angeja; José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca; Henrique Daniel Silva Caetano, pela Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas; Ana Maria de Melo Bastos Silva, pela Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos. -----

Pela Câmara Municipal estiveram presentes o Senhor Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e os Senhores Vereadores, Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Sandra Isabel da Silva Melo Almeida e José António Nogueira Souto Amaro Pereira, do CDS/PP; Delfina Lisboa Martins da Cunha e Pedro Eduardo Trigo Araújo do PPD/PSD. -----

**Substituições:** -----

Pediram substituição na presente Sessão os seguintes Membros Municipais: José Licínio Tavares Pimenta e João Filipe Tavares de Almeida, do PPD/PSD -----

Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia Municipal, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a mesma, conforme o Edital n.º 3/21-25, cuja Ordem de Trabalhos se transcreve: -----

**A – Período da Ordem do Dia:** -----

Ponto 1 – Apreciação e votação do Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação do valor da taxa sobre imóveis de 2021, a vigorar em 2022; -----

Ponto 2 – Apreciação e votação do lançamento de uma Derrama para o ano de 2022 – Fixação da taxa percentual (relativa aos resultados do exercício económico de 2021); -----

Ponto 3 – Apreciação e votação da participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares para o ano de 2022 – Fixação de taxa; -----

Ponto 4 – Apreciação e votação do estabelecimento de Taxa Municipal dos Direitos de Passagem – Fixação da taxa para o ano de 2022; -----

Ponto 5 – Apreciação e votação de Assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, até ao final de 2021 – Autorização prévia genérica favorável a emitir pela Assembleia Municipal; -----

Ponto 6 – Apreciação e votação da proposta de Descentralização Administrativa – Transferência de competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – Ação Social; -----

Ponto 7 – Apreciação e votação da autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a emitir pela Assembleia Municipal, para a prestação de serviços de vigilância humana no Mercado Municipal e Edifício dos Paços do Concelho; -----

Ponto 8 – Apreciação e votação da autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a emitir pela Assembleia Municipal, para contratação do fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre ao abrigo do acordo quadro de eletricidade – AQ 8/2021 – Lotes 2 e 3, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) e em regime de preços regulados para a Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP); -----

Ponto 9 – Apreciação e votação de contratação de Prestação de Serviços de Certificação Legal das Contas Municipais – Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal das contas municipais; -----

Ponto 10 – Apreciação e votação do Projeto de Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha – Mandato 2021/2025; -----

Ponto 11 - Apreciação e votação da atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de São João de Loure e Frossos, destinado à execução de obras de Requalificação do Cemitério de São João de Loure; -----

Ponto 12 – Apreciação e votação do Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha – 1ª Alteração; -----

Ponto 13 – Apreciação e votação de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e ampliação do mesmo, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, em Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos - Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo; -----

Ponto 14 – Eleição de quatro Membros da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, mais dois suplentes, mediante a apresentação de listas, para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), nos termos do artigo 83º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Ponto 15 – Eleição do Presidente de Junta de Freguesia e de um suplente, para representar todas as Juntas de Freguesia do Município no XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

Ponto 16 – Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 57.º, do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; -----

Ponto 17 – Designação de um membro da Assembleia Municipal de cada partido, para integrar o Conselho Municipal de Juventude, nos termos do art.º 4º, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro; -----

Ponto 18 – Designação de quatro cidadãos eleitores, a integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 17º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua atual redação; -----

Ponto 19 – Designação de um representante da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde - Baixo Vouga (ACeS) nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação; -----

Ponto 20 - Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), emitida pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 18.12.2020 – Listagem de compromissos assumidos no período compreendido entre 11.08.2021 a 26.09.2021; -----

Ponto 21 – Proposta de aprovação em minuta, para efeitos de imediata excecutoriedade, dos pontos 1 a 19 do presente Edital, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

**B - Período de Intervenção aberto ao Público\*** (limitado a questões constantes da Ordem do Dia). ----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Usou da palavra referindo que continuam a verificar-se constrangimentos devido à pandemia, pretendendo-se que a Assembleia Municipal seja sempre um exemplo nos cuidados que a mesma exige. Deu as boas-vindas aos Membros da Assembleia Municipal, particularmente aqueles que se encontravam presentes neste órgão pela primeira vez, verificando a identidade e legitimidade dos membros que a seguir se identificam, que se encontravam presentes na sala, considerando-os assim investidos nas suas funções: Cristina Maria Pereira Fria Baixinha, titular do CC n.º 10239515, válido até 29/10/2028, em substituição de José Licínio Tavares Pimenta e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, titular do CC n.º 7637850, válido até 12/07/2031, em substituição de João Filipe Tavares de Almeida, do Grupo Municipal do PPD/PSD. Depois, deu início à apreciação do ponto 1, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**A – Período da Ordem do Dia:** -----

**Ponto 1 – Apreciação e votação do Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação do valor da taxa sobre imóveis de 2021, a vigorar em 2022** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Começou por desejar um bom mandato a todos os Membros da Assembleia Municipal. Relativamente ao ponto 1, referiu que há oito anos atrás o executivo procedeu à redução deste imposto, de 0,4% para 0,3% e, passados dois anos, foi introduzida uma dedução em função do número de dependentes dos agregados familiares. No ano de 2021, introduziu-se nova alteração, com a redução de 10% da taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados, tendo em vista estimular a política de arrendamento, no Município. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições, para intervir, passou à votação do ponto 1. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezoito votos a favor, dos onze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal do PS e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos e sete abstenções de todos os Membros Municipais do PPD/PSD, aprovar, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação do valor da taxa do Imposto Municipal sobre os Prédios Urbanos de 2021, para vigorar em 2022, em 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), de uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis de € 20,00, € 40,00 e € 70,00, para os agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes a cargo, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A, do CIMI e de uma redução de 10% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados, nos termos do n.º 7, do artigo 112.º do CIMI. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Eram cerca das 21:19 horas, informou ter entrado na sala da sessão o Membro Municipal Rui Manuel Pereira Marques, portador do Cartão de Cidadão n.º 2875677, válido até 19/10/2030, do Grupo Municipal do CDS-PP. Verificada a sua identidade e legitimidade, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal considerou-o investido nas suas funções, pelo que as votações seguintes contaram com a sua participação e votação. Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 2, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 2 – Apreciação e votação do lançamento de uma Derrama para o ano de 2022 – Fixação da taxa percentual** -----

**Presidente da Câmara Municipal** - Referiu que a taxa proposta é a mesma que tem sido praticada nos últimos anos, sendo Albergaria-a-Velha o Município com a taxa de derrama mais baixa na região. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 2. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e seis Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezanove votos a favor, dos doze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal do PS e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos e sete abstenções de todos os Membros Municipais do PPD/PSD, aprovar, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação, o lançamento de uma derrama, a cobrar no ano de 2022, da taxa de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e uma taxa reduzida de 0,20% para os sujeitos passivos com um volume de negócios que, no ano anterior, não ultrapasse os € 150.000,00. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 3, dando a palavra a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 3 – Apreciação e votação da participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares para o ano de 2022 – Fixação de taxa** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Usou da palavra esclarecendo que a fixação desta taxa representa atualmente uma dedução à Coleta de IRS para as famílias de aproximadamente 434.000,00€ anuais, propondo-se a manutenção do valor da mesma. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 3. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e seis Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezanove votos a favor, dos doze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal do PS e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos e sete abstenções de todos os Membros Municipais do PPD/PSD, aprovar, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a fixação de uma participação variável de 2,75% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), a incidir sobre os rendimentos auferidos em 2021. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Deu início à apreciação do ponto 4, dando a palavra a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 4 – Apreciação e votação do estabelecimento de Taxa Municipal dos Direitos de Passagem – Fixação da taxa para o ano de 2022** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou que esta taxa é uma das que tem menos representatividade em termos de arrecadação verbas, cifrando-se em aproximadamente 8.000,00€ anuais, sendo proposta a taxa máxima que o Município pode cobrar, de 0,25%. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 4. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e seis Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2022, no percentual de 0,25% da faturação mensal das empresas abrangidas. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Deu depois início à apreciação do ponto 5, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 5 – Apreciação e votação de Assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, até ao final de 2021 – Autorização prévia genérica favorável a emitir pela Assembleia Municipal** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou tratar-se de despesas plurianuais a efetuar até ao final do ano de 2021, até ao montante de 99.759,58€. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 5. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e seis Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade: a) aprovar a autorização prévia genérica para assunção de compromissos plurianuais ou sua reprogramação, até ao final do ano de 2021, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos casos seguintes: - que resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; - cujos encargos não excedam o limite de €99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos; b) aprovar a delegação da respetiva competência no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, até ao final de 2021, prevista na alínea c), do n.º 1 do art.º 6.º do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho – €99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), bem como a autorização de compromissos plurianuais referentes à inclusão de novos projetos / ações ou à reprogramação de um projeto ou ação (PPI ou PA) que implique uma alteração do montante global da despesa, cujo valor seja inferior àquele montante; c) aprovar a assunção de compromissos plurianuais, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, a coberto da autorização prévia concedida, nos termos da alínea anterior, a qual só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas na alínea anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; d) nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser prestada informação, através de listagem, sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, previamente à eventual celebração de contratos, deverá ser verificada a existência de fundos disponíveis referidos na alínea f) do artigo 3.º da mesma Lei, e ainda ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Eram cerca das 21:25 horas, informou ter entrado na sala da sessão o Membro Municipal Filipe Eduardo Sarabando Marques, titular do CC n.º 15229525, válido até 03/09/2024, do Grupo Municipal do CDS-PP. Verificada a sua identidade e legitimidade, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal considerou-o investido nas suas funções, pelo que as votações seguintes contaram com a sua participação e votação. Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 6, dando a palavra a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 6 – Apreciação e votação sobre a Descentralização Administrativa – Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – Ação Social** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Usou da palavra referindo que, tanto a nível municipal como em termos de CIRA, não se pretende assumir esta responsabilidade antes de 31 de março de 2022, uma vez que se considera necessário clarificar algumas definições do diploma legal em matéria de competências municipais e intermunicipais, assim como o Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, sendo que as áreas de competência intermunicipal previstas no diploma legal carecem de diligências adicionais com o Instituto de Segurança Social e com outras entidades da rede social, de forma a que

se possa ponderar e definir devidamente o seu exercício com a devida e prévia capacitação institucional. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 6. -----

**Votação:** Colocado o assunto a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezanove votos a favor, dos/as treze Membros Municipais do CDS-PP e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, de Ribeira de Fráguas e de São João de Loure e Frossos e oito abstenções, dos Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal de PS, aprovar, no uso da competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta integral e complemento apresentados, os quais se dão aqui como inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais, incluídos os anexos, e ficam anexos à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo I – fls. 4), deliberando em consequência não assumir a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2020, no ano de 2021, considerando os fundamentos constantes nos citados documentos. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Passou de imediato à apreciação do ponto 7, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 7 – Apreciação e votação de autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso, a emitir pela Assembleia Municipal, para a prestação de serviços de vigilância humana no Mercado Municipal e Edifício dos Paços do Concelho** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou ser o primeiro contrato que se coloca à consideração deste órgão no presente mandato, porque ultrapassa os 99.000 euros, tratando-se de um serviço que é premente assegurar, sendo necessária a autorização da Assembleia Municipal para a sua contratualização, por 24 meses e pelo montante de 107.000,00€. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 7. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com dezanove votos a favor, dos/as treze Membros Municipais do CDS-PP, e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, de Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos e oito abstenções, dos Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal de PS, autorizar, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a celebração de compromisso plurianual, para a prestação de serviços de vigilância humana no Mercado Municipal e Edifício dos Paços do Concelho. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 8, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 8 – Apreciação e votação da autorização prévia favorável à assunção de compromisso plurianual, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a emitir pela Assembleia Municipal, para contratação do fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre ao abrigo do acordo quadro de eletricidade – AQ 8/2021 – Lotes 2 e 3, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) e em regime de preços regulados para a Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP) -----**

**Presidente da Câmara Municipal** – Referiu que o Município transitou para o mercado regulado o lote de baixa tensão média de Albergaria-a-Velha, tendo sido o primeiro Município a efetuar esta transição, garantindo por isso o mesmo preço, o que representa uma economia para o Município em termos de aquisição de eletricidade da baixa tensão média normal. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 8. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, autorizar a assunção de compromisso plurianual, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), para contratação do fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre ao abrigo do acordo quadro de eletricidade – AQ 8/2021 – Lotes 2 e 3, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) e em regime de preços regulados para a Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP), nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Passou de imediato à apreciação do ponto 9, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 9 – Apreciação e votação de contratação de Prestação de Serviços de Certificação Legal das Contas Municipais – Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal das contas municipais -----**

**Presidente da Câmara Municipal** – Usou da palavra esclarecendo entender-se ser prudente manter a empresa auditora das contas da Câmara Municipal, tendo em consideração que é um ano muito especial, pela transição das contas para o sistema SNC-AP, sendo que, no próximo ano se procederá à consulta a outras empresas. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 9. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com vinte votos a favor, dos treze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal do PS e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e de São João de Loure e Frossos e com sete abstenções, de todos os Membros Municipais do PPD/PSD, nomear a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associado, SROC, Lda.” enquanto auditora externa responsável pela certificação legal das contas municipais nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 10, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 10 – Apreciação e votação do Projeto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às freguesias do Município de Albergaria-a-Velha, no mandato 2021/2025** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou ter havido uma reunião de trabalho com todos os Presidentes das Juntas de freguesia do Município, indo o projeto em apreciação ao encontro das necessidades das mesmas, com um reforço do apoio efetivo a todas as Juntas de Freguesia. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 10. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por maioria, com vinte votos a favor, dos treze Membros Municipais do CDS-PP, do Membro Municipal do PS e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e de São João de Loure e Frossos e com sete abstenções, de todos os Membros Municipais do PPD/PSD, aprovar, nos termos do disposto das alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às freguesias do Município de Albergaria-a-Velha no mandato 2021/2025. O projeto de Regulamento da Câmara Municipal dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente certidão (Anexo II, fls. 5). -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Passou depois à apreciação do ponto 11, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 11 – Apreciação e votação de atribuição de apoio financeiro à freguesia de São João de Loure e Frossos, destinado à execução de obras de requalificação do cemitério de São João de Loure** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou tratar-se de um acordo de parceria com a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, no montante de 35.000,00€. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 11. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do apoio financeiro de caráter pontual à freguesia de São João de Loure e Frossos, no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras no Cemitério de São João de Loure, com o objetivo de o requalificar, em obediência às disposições legais aplicáveis, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. A proposta da Câmara Municipal dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente deliberação. (Anexo III, fl. 2). -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 12, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 12 – Apreciação e votação do Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha – 1ª Alteração;** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Usou da palavra referindo que esta alteração é proposta tendo em vista valorizar a atividade dos Bombeiros Voluntários, apresentando um conjunto de mais-valias significativas. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Não havendo inscrições para intervir, passou à votação do ponto 12. -----

**Votação:** Colocado a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha – 1ª Alteração. Este Projeto dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente deliberação (Anexo IV, fls. 1). -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Deu início à apreciação do ponto 13, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes relativamente a este ponto. -----

**Ponto 13 – Apreciação e votação de emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e ampliação do mesmo, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, em Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos - Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou que o projeto em causa reveste interesse municipal pela importância que tem na área da hotelaria, não só pela criação dos postos de trabalho, mas, acima de tudo, por oferecer uma resposta em que o Concelho de Albergaria-a-Velha é deficitário, sendo que até à data apenas uma entidade não deu parecer favorável a este projeto. Referiu ainda que este reconhecimento de interesse municipal não condiciona os pareceres das entidades que ainda têm de ser colhidos, colocando-se à apreciação da Assembleia Municipal exclusivamente o reconhecimento do interesse municipal por este projeto. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Deu a palavra à Membro Municipal Sara Vinga da Quinta. -----

**Sara Vinga da Quinta – PPD/PSD** – Referiu verificar-se, da análise efetuada aos documentos, existirem dois pareceres desfavoráveis, aos quais os Membros Municipais não tiveram acesso, considerando serem os mesmos fundamentais para avaliar melhor este projeto, solicitando a retirada da ordem do dia deste ponto, voltando a ser analisado após ser facultado o acesso aos referidos pareceres. -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou não existirem pareceres em falta. -----

**Eduardo Marques – PPD/PSD** – Usou da palavra referindo que a informação cita extratos de pareceres vinculativos, pretendendo-se o acesso à totalidade dos mesmos. Esclareceu ser vontade de todos votar favoravelmente e reconhecer o interesse municipal neste projeto, concordando tratar-se de

uma área deficitária no município e defendendo a iniciativa privada, entendendo no entanto ser mais prudente a Assembleia Municipal votar de forma mais esclarecida esta matéria, com o envio de toda a informação relativa ao procedimento. -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Reforçou que os pareceres das entidades são distintos do reconhecimento do interesse público, que é o que se encontra a ser apreciado. -----

**Eduardo Marques – PPD/PSD** – Referiu entender não se estar a discutir apenas o interesse público, mas um requerimento dirigido à Câmara Municipal com suporte num diploma legal que nem será aplicável ao caso em apreço, estando em causa a conversão da utilização do uso de habitação para estabelecimento turístico, sendo que o Decreto-Lei que suporta toda a informação, em todo o procedimento, tem um âmbito de aplicação distinto, não se aplicando aos empreendimentos turísticos, mas sim às atividades industriais, às atividades pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massas minerais. Ou seja, não está só a ser discutido o interesse público, mas também se, tendo interesse público, este está devidamente enquadrado, estando, na perspetiva do PPD/PSD, a tentar permitir-se “entrar pela janela” aquilo que a Lei impediu de “entrar pela porta”, considerando que o diploma legal invocado não permite o que se está a tentar fazer. Daí a importância de os Membros Municipais terem acesso a toda a informação, por forma a terem a noção exata do que estão a votar, porque se trata de votar o início de um procedimento que na perspetiva do PPD/PSD não tem cabimento no Decreto-Lei invocado, tendo por isso consequências jurídicas, entendendo ser do interesse de todos evitar problemas maiores a jusante, considerando desta forma prudente o ponto ser retirado e votado após ser enviada toda a documentação.-----

**Presidente da Câmara Municipal** – Informou que se não for reconhecido o interesse público, as entidades poderão chumbar este projeto, sendo que essa responsabilidade será dos Membros da Assembleia Municipal. -----

**Sara Quinta – PPD/PSD** – Disse não ser verdade, uma vez que estes pareceres não estão previstos no Decreto-Lei referido. Relembrou ainda que o requerimento deu entrada a 21 de Setembro, a 15 de outubro foi informado pelos serviços e a 21 de outubro foi apreciado em Reunião de Câmara, fazendo a ata daquela reunião menção a pareceres desfavoráveis, nomeadamente da RAN e da REN, pareceres esses que, segundo o diploma legal mencionado na informação, são vinculativos e que agora o Sr. Presidente diz que serão emitidos após se declarar o interesse público, sendo que esses pareceres não constam do caminho que fez o requerimento a 21 de outubro, nem como tendo sido pedidos durante esse caminho e não constam do relatório. Para além disso, tenta-se enquadrar o projeto num Decreto-Lei, entendendo tratar-se de um facilitismo em licenciar unidades produtivas que por causa de alterações de ordenamento do território não conseguem ser licenciadas, sendo que, com esta deliberação, declara-se o interesse em licenciar com base num Decreto-Lei que não se aplica a empreendimentos turísticos. -----

**Firmino Mendes – PS** – Usou da palavra referindo que este ponto suscitou uma discussão interna no Partido Socialista, sendo determinante para a declaração do interesse público que a Câmara Municipal disponibilize, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, tudo o que está nas alíneas a), b), c), d), e) e f) porque, como se dizia há pouco, este Decreto-Lei não se aplica ao caso em análise mas sim a outras entidades, pelo que se propõe igualmente que este ponto seja retirado para ser reapreciado oportunamente, caso contrário, o voto do PS será contra. Referiu ainda existirem pareceres

desfavoráveis e construções ilegais que com esta declaração de interesse público passam a ser legalizadas, entendendo que, se estão ilegais, já deveriam ter sido demolidas. -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Usou da palavra, informando concordar em retirar o ponto da ordem de trabalhos, tendo em consideração a presente discussão. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Disse entender que, tendo em conta as dúvidas levantadas, considera correto retirar o ponto da ordem de trabalhos, considerando que a maior parte dos Membros Municipais não têm formação jurídica, sendo de todo o interesse que a Câmara Municipal esclareça as dúvidas levantadas, e quando assim o entender, a Assembleia Municipal votará de forma mais esclarecida. Assim sendo, informou que o ponto 13 foi retirado da ordem de trabalhos, por iniciativa do Senhor Presidente da Câmara Municipal. Ato contínuo, passou à apreciação do ponto 14. -----

**Ponto 14 – Eleição de quatro Membros da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, mais dois suplentes, mediante a apresentação de listas, para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Informou que, nos termos do n.º 3 do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os mandatos dos representantes da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha na Assembleia Intermunicipal da CIRA são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. A votação será efetuada por escrutínio secreto, não podendo votar nem serem eleitos os Presidentes das Juntas de Freguesia, de acordo com o preceituado no n.º 2 do art.º 83.º do diploma supracitado. Informou ainda terem sido apresentadas duas listas: Lista A, apresentada pelo CDS-PP e Lista B, apresentada pelo PPD/PSD, as quais ficam anexas à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo V, fls. 1 e Anexo VI, fls. 1). -----

**Votação:** Tendo sido colocadas a votação, estando presentes vinte e sete Membros Municipais, verificou-se que a Lista A obteve 13 votos e a lista B obteve 7 votos, verificando-se ainda um voto em branco e zero votos nulos. Desta forma, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha elegeu, de acordo com o método de Hondt, para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), os Membros da Assembleia Municipal Pedro Jorge Rebelo Tavares, do CDS-PP; Eva Catarina Nunes Pereira de Pinho Barreira de Lemos, do CDS-PP; Arménio Henrique Oliveira Martins Silva do CDS-PP e Rui Pedro Figueiredo Marques do PPD/PSD na qualidade de membros efetivos. Como suplentes, inferidos de acordo com a posição sequencial nas listas apresentadas pelos partidos, foram eleitos os seguintes membros: pela Lista do CDS/PP, Luís Serafim Baptista da Silva e Tiago Alexandre Rodrigues Valente; pela lista do PPD/PSD, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira e Sara Fernanda Vinga da Quinta, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Não votaram o presente ponto os seis Presidentes das Juntas de Freguesia, de acordo com o preceituado no já citado n.º 2 do art.º 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 15. -----

**Ponto 15 – Eleição do Presidente de Junta de Freguesia e de um suplente, para representar todas as Juntas de Freguesia do Município no XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses** -----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Informou que a nomeação foi feita pelos Presidentes de Junta de Freguesia, dando a palavra ao Sr. Presidente de Junta da Branca, José Coelho. -----

**Presidente da Junta de Freguesia da Branca** - Informou terem sido indicados o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, António Oliveira Duarte, na qualidade Membro efetivo e o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, Hélder António de Almeida Brandão, como Membro Suplente. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Passou de imediato à votação, por escrutínio secreto. -----

**Votação:** Estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha elegeu, por maioria, com dezanove votos a favor, oito votos em branco e zero votos nulos, o Presidente da Junta de Freguesia da Alquerubim, António Oliveira Duarte, na qualidade de membro efetivo, e o Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, Hélder António de Almeida Brandão, na qualidade de membro suplente, para representar todas as Juntas de Freguesia do Município no XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 16. -----

**Ponto 16 – Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação.** -----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Informou ter sido apresentada à Mesa apenas uma lista, do CDS-PP, que ficou designada por “Lista A”, na qual foi proposto o Presidente da Junta de Freguesia da Branca, José Carlos Estrela Coelho, para integrar o Conselho Municipal de Educação. A lista apresentada fica anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo VII, fls. 1). Não tendo sido apresentadas mais listas, passou de imediato à votação, por escrutínio secreto. -----

**Votação:** Estando presentes vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha elegeu, por maioria, com dezanove votos a favor, oito votos em branco e zero votos nulos, o Presidente da Junta de Freguesia da Branca, José Carlos Estrela Coelho, para integrar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do D.L. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 17. -----

**Ponto 17 – Eleição de um membro da Assembleia Municipal de cada partido, para integrar o Conselho Municipal de Juventude, nos termos do art.º 4º, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro** ----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Informou que os Membros da Assembleia Municipal a integrar o Conselho Municipal da Juventude serão designados por partido, sem necessidade de se proceder a ato eleitoral. Informou que a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha designou, para integrar o Conselho Municipal de Juventude, os Membros da Assembleia Municipal Tiago Alexandre Rodrigues Valente, do CDS/PP, João Filipe Tavares de Almeida, do PPD/PSD e Firmino Ruas Mendes, do PS, nos termos do art.º 4.º, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. Os documentos apresentados ficam anexos à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo VIII, fls. 1 e Anexo XIX, fls. 1). -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 18. -----

**Ponto 18 – Eleição de quatro cidadãos eleitores, a integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 17º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua atual redação;** -----

**Presidente da Assembleia Municipal** - Questionou se alguém tinha listas para apresentar, dando a palavra ao Membro Municipal Eduardo Marques -----

**Eduardo Marques – PPD/PSD** – Solicitou uma pausa de 5 minutos para discussão com os líderes de todos os Grupos Municipais. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Determinou uma pausa de 5 minutos, conforme solicitado, tendo os trabalhos sido interrompidos. Após a referida pausa, deu a palavra ao Membro Municipal Eduardo Marques. -----

**Eduardo Marques – PPD/PSD** – Informou ser vontade do PPD/PSD articular uma lista conjunta, tendo em conta que a CPCJ tem um cariz diferente dos outros órgãos para os quais se procedeu a eleições, não possuindo uma matriz política, pretendendo-se recuperar uma tradição e uma praxe democrática salutar, em que todas as forças políticas estavam representadas na CPCJ, não tendo no entanto surgido entendimento entre os grupos municipais. -----

**Pedro Tavares – CDS/PP** - Usou da palavra informando que, tendo em conta a continuidade do bom serviço prestado pela CPCJ e de forma a garantir a estabilidade e a regularidade do funcionamento do órgão, não obstante ser interessante ter elementos dos outros grupos municipais na CPCJ, o CDS-PP entendeu, sabendo que atualmente os membros pertencentes ao referido órgão estão envolvidos em vários projetos, dar estabilidade e continuidade ao regular funcionamento da Comissão, pelo que é proposta a recondução dos atuais Membros da CPCJ, a saber, as cidadãs Ludovina Correia da Silva, Maria Isabel Esteves Campos Cruz, Sandra Cristina Pereira Caetano de Almeida e Sandra Margarida Pereira Marcelino. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não tendo sido apresentadas mais listas, passou de imediato à votação, por escrutínio secreto. -----

**Votação:** Estando presentes os vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha elegeu, por maioria, com vinte votos a favor, sete votos em branco e zero votos nulos, as cidadãs eleitoras Ludovina Correia da Silva, Maria Isabel Esteves Campos Cruz, Sandra Cristina Pereira Caetano de Almeida e Sandra Margarida Pereira Marcelino, para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 17º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua atual redação. A lista apresentada fica anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo X, fls. 1). -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 19. -----

**Ponto 19 – Designação de um representante da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde - Baixo Vouga (ACeS) nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação** -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Informou ter sido apresentada à Mesa apenas uma lista, do CDS-PP, que ficou designada por “Lista A”, na qual foi proposta a Membro Municipal Ana Carina Brandão Amaral para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde\_Baixo Vouga (AceS). A lista apresentada fica anexa à presente ata, passando a fazer parte integrante da mesma (Anexo XI, Fls. 1). Não tendo sido apresentadas mais listas, passou-se de imediato à votação, por escrutínio secreto. -----

**Votação:** Estando presentes os vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha elegeu, por maioria, com dezanove votos a favor, oito votos em branco e zero votos nulos, a Membro Municipal Ana Carina Brandão Amaral, para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde\_Baixo Vouga (ACeS), nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Ato contínuo, deu início à apreciação do ponto 20. -----

**Ponto 20 - Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), emitida pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 18.12.2020 – Listagem de compromissos assumidos no período compreendido entre 11.08.2021 a 26.09.2021** -----

**Presidente da Câmara Municipal** – Referiu existir apenas um contrato no período compreendido entre 11/08/2021 e 26/009/2021, de apoio técnico para a elaboração do diagnóstico e implementação do Plano Municipal para a Igualdade. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

**Presidente da Assembleia Municipal** – Não havendo inscrições para intervir, deu início à apreciação do ponto 21. -----

**Ponto 21 – Proposta de aprovação em minuta, para efeitos de imediata executoriedade, dos pontos 1 a 19 do presente Edital, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

**Votação:** Estando presentes os vinte e sete Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, os pontos 1 a 19 do Edital n.º 3/17-21, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**B - Período de Intervenção aberto ao Público.** -----

Não houve intervenções do público a registar. -----

Não havendo mais inscrições para intervir, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão, eram 22:30 horas. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que tem como suporte a gravação digital de tudo quanto ocorreu na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no número três, do artigo trigésimo primeiro, do Regimento e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior, que a redigi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal \_\_\_\_\_

A Técnica Superior Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca



Câmara Municipal

## CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 86, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 04 de novembro de 2021, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

### 6. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – AÇÃO SOCIAL -----

Depois, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 29 do pretérito mês de novembro, que se transcreve: -----

#### “INTRODUÇÃO -----

A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa, marcando o arranque de uma reforma gradualista, que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas até 2021, conforme refere o Ministério da Administração Interna. -----

A referida Lei n.º 50/2018 veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2021, se preparem para a assunção das novas competências. -----

#### DO ENQUADRAMENTO LEGAL -----

#### LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS -----

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nas áreas que se indicam: Novas competências dos órgãos municipais - Artigo 11.º Educação; Artigo 12.º Ação Social; Artigo 13.º Saúde; Artigo 14.º Proteção Civil; Artigo 15.º Cultura; Artigo 16.º Património; Artigo 17.º Habitação; Artigo 18.º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à





atividade portuária; Artigo 19º Praias marítimas, fluviais e lacustres; Artigo 20º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; Artigo 21º Transportes e vias de comunicação; Artigo 22º Estruturas de atendimento ao cidadão; Artigo 23º Policiamento de proximidade; Artigo 24º Proteção e saúde animal; Artigo 25º Segurança dos alimentos; Artigo 26º Segurança contra incêndios; Artigo 27º Estacionamento público; Artigo 28º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar. Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais - Artigo 31º Educação, ensino e formação profissional; Artigo 32º Ação Social; Artigo 33º Saúde; Artigo 34º Proteção Civil; Artigo 35º Justiça; Artigo 36º Promoção turística; Artigo 37º Outras: Participar na gestão dos portos de âmbito Regional; Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica; Gerir projetos financiados com fundos europeus; Gerir programas de captação de investimento. -----

DO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO -----

A 12 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. O referido diploma tem como objeto a transferência de competências no domínio da ação social e a alteração do diploma que regulamenta a rede social e tem como legislação complementar a Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Sistema de Segurança Social) e o Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho (Regulamenta a Rede Social). -----

As competências transferidas para os órgãos municipais são as que se indicam: -----

- Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; -----
- Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; -----
- Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; -----
- Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º; -----
- Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; -----
- Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----
- Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social; -----
- Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos. -----

As competências transferidas para os órgãos das entidades intermunicipais são: -----





10

- Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram; -----

- Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal. -----

Aqui importa ter em conta que o exercício destas competências depende de prévio acordo de todos os municípios que integram a entidade intermunicipal, por deliberação das respetivas Assembleias Municipais (artigo 20º). -----

Foram, entretanto, publicadas as Portarias de regulamentação a 12 de agosto de 2020, a saber: -----  
Portaria n.º 63/2021 – Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais. -----

Portaria n.º 64/2021 – Define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais -----

Portaria n.º 65/2021 – Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto -----

Portaria n.º 66/2021 - Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto -----

No seu artigo 16º, n.º 1, relativamente aos recursos financeiros para os anos 2020 a 2022 e no que às competências previstas nos artigos 10º e 11º respeita, o DL 55/2020 prevê que, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, sejam remetidas a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes, dispendo as câmaras municipais de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto. -----

A 29 de março de 2021, foi o projeto de mapas enviado pelo Gabinete Secretária de Estado da Ação Social para pronúncia, no prazo de 30 dias seguidos. -----



2/3

fl. 2/4



No dia 08.10.2021, foi publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte C, nº 196, o Despacho nº 9817-A/2021, o Mapa dos encargos anuais com a transferência de competências no âmbito da ação social, conforme resumo que se indica: -----

Acordos SAAS 119 482€ -----

Protocolos Acordos Inserção RSI 0€ -----

Subsídios eventuais 11 940€ -----

Recursos Humanos 22 441€ -----

Total 153 863€ -----

Analisado o referido Mapa, constata-se a existência de pequenas diferenças relativamente ao Projeto de Mapa anteriormente remetido à Câmara Municipal pela Secretaria de Estado da Ação Social, através do ofício nº 1381, de 25.03.2021, relativamente ao qual a Câmara Municipal, em reunião de 21.04.2021, se pronunciou desfavoravelmente. -----

Assim, as diferenças entre o Projeto de Mapa e o Mapa, objeto do Despacho, são as seguintes: -----

Descrição	Projeto de Mapa	Mapa (Despacho 9817-A/2021)
Acordos AAS	€ 115.330,32	119 482€
Protocolos RSI	€ 0,00	0,00€
Subsídios Eventuais	€ 11.939,63	11 940€
Recursos Humanos	€ 22.441,16	22.441€
Total	€ 149.711,11	€153 863,00

DA NECESSÁRIA PONDERAÇÃO -----

À semelhança do que anteriormente foi escrito relativamente às transferências de competências constantes dos diplomas de âmbito setorial, importa agora ponderar sobre a proposta dos recursos a transferir, por ano económico, para execução das competências na área da Ação Social e constantes do Decreto-Lei n.º 55/2020, pelo impacto que as mesmas poderão ter na atividade do município ao nível dos meios disponíveis, sejam financeiros, materiais e de recursos humanos, que deve ser acautelado, sendo, para tanto, necessária uma análise dos elementos constantes da comunicação do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social. -----

Neste sentido, importa considerar os seguintes fatores: -----

- as limitações à regular forma de funcionamento dos serviços decorrentes da situação pandémica; ---
- o agravamento dos problemas sociais/económicos decorrentes da situação de pandemia COVID-19, que vem aumentando as necessidades de intervenção e acompanhamento dos serviços, com o consequente aumento e crescente número de recursos a afetar; -----
- a inexistência de informação fundamentada sobre os montantes propostos, que não permite aferir a concordância das despesas com os montantes a transferir; -----
- a complexidade das áreas de intervenção envolverão, para garantia do exercício das competências com rigor e qualidade, um maior número de recursos, sejam materiais, sejam humanos; -----



M  
A

- o conhecimento da situação social do território, que indicia a existência de um maior número de situações além das mapeadas; -----
- a existência de áreas de intervenção partilhadas por IPSS locais e Segurança Social, cuja articulação e operacionalização exigirão mais recursos; -----
- não ocorreu qualquer alteração aos factos que fundamentaram a não assunção das competências constantes dos diplomas de âmbito setorial identificados anteriormente e sobre os quais foi já assumida, para 2019 e 2020, uma posição do Município de Albergaria-a-Velha, considerando-se que os mesmos se aplicam à eventual assunção de competências no ano de 2021; -----
- importa garantir o sucesso de um processo de grande complexidade, num quadro de enorme exigência, que deve ser assegurado com garantias de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas objeto de descentralização e, no presente caso, da área da Ação Social. -----

PROPOSTA -----

Dispõe o nº 2, do artigo 24º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, que, relativamente ao ano de 2021, os municípios que não pretendam assumir as competências previstas no âmbito da ação social, podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à DGAL, após prévia deliberação do órgão deliberativo até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no nº 3, do artigo 16º - que é o caso - e das portarias referidas nos artigos 10º e 11º, já anteriormente publicadas. Acresce dizer que, nos termos do nº 4, do referido artigo 24º, todas as competências previstas no Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. Consequentemente, até ao dia 07.12.2021, deverá a Assembleia Municipal deliberar sobre se pretende ou não assumir, em 2021, as competências previstas no Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto. -----

Assim e face ao exposto, coloco à consideração da Câmara Municipal a apreciação e deliberação no sentido de submeter à consideração da Assembleia Municipal: -----

A. Quanto à transferência das competências para o Município de Albergaria-a-Velha, a submissão à Assembleia Municipal da NÃO ASSUNÇÃO das competências no domínio da Ação Social, constantes no Decreto-Lei n.º 55/2020, no ano de 2021, cuja deliberação que vier a ser tomada, em caso de não aceitação das competências, deverá ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais até 07.12.2021, pelo já descrito e considerando que: -----

- a descentralização administrativa é fundamental para o processo de reforma do Estado e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos; -----
- a transferência de competências deve respeitar os princípios constitucionais da subsidiariedade, da autonomia local e da descentralização democrática da administração pública; -----
- o exercício de novas competências deve sempre corresponder a uma melhoria do serviço prestado às populações a quem se dirigem; -----

3/3  
[Handwritten signature]



- a descentralização tem de ser acompanhada dos efetivos e reais meios financeiros, patrimoniais e humanos necessários para que os Municípios possam prosseguir aquelas atribuições e exercer aquelas competências; -----

- o processo de descentralização a que respeita a Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, determina no seu artigo 2º, relativamente a princípios e garantias, que a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial e organizativa das autarquias locais; c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos; d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público; e) A eficiência e eficácia da gestão pública; f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados; g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas. -----

B. Quanto à transferência de competências para a CIRA - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em 2021, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a posição de NÃO ASSUNÇÃO tomada pelo Conselho Intermunicipal daquela entidade, sobre a transferência de competências no domínio da Ação Social." -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta apresentada." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por três folhas (seis laudas), que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de novembro de 2021. -

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Região  
de  
Aveiro

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

6  
M  
7

## PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

### AÇÃO SOCIAL

#### **- Deliberação -**

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), reunido em sessão ordinária no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Ovar, no dia 2 de novembro de 2021, tendo na ordem de trabalhos o processo de Descentralização na área da Ação Social, considerando o estabelecido no Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, e na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e tendo a presença de todos os Presidentes de Câmara dos onze Municípios associados, tomou a seguinte deliberação:

#### **Considerando:**

1. A Lei nº 50/2018 e o Decreto-Lei nº 55/2020, que integram o denominado “Pacote da Descentralização”;
2. Que estão estabelecidos prazos no diploma legal em causa aos quais temos de dar cumprimento, nos termos do artigo 24º, da Decreto-Lei nº 55/2020;
3. Que a CIRA está capacitada e muito empenhada em assumir mais competências para concretizar uma melhor gestão do território e aumentar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados aos Cidadãos;
4. Que nos termos legais, o Conselho Intermunicipal da CIRA tem de deliberar para officiar os Municípios associados propondo a delegação de competências na CIRA, exigindo-se, para que esse exercício de competências seja possível, a deliberação nesse mesmo sentido de todos os Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos;

#### **Foi Deliberado:**

Que a CIRA **não assuma** em 2021 as novas competências na área da Ação Social previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:

- a) A perspetiva base de que os Municípios associados da CIRA não vão assumir até 31 de março de 2022 as novas competências na área da Ação Social;

- b) A constatação da necessidade de clarificar algumas definições do diploma legal em matérias de competências municipais e intermunicipais, assim como do Despacho nº 9817-A/2021, de 8 de outubro, para o que é necessário utilizar o 1º trimestre de 2022;
- c) As áreas de competência intermunicipal previstas no diploma legal, carecem de diligências adicionais com o Instituto da Segurança Social e com outras entidades da Rede Social, de forma a que possamos ponderar e definir devidamente o seu exercício com a devida e prévia capacitação institucional;

**Mais se Deliberou:**

1. Solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais que diligenciem no sentido das deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos sobre esta deliberação / proposta, ocorram até ao dia 10 de dezembro de 2021 e que sejam comunicadas por email à CIRA nesse mesmo dia;
2. Solicitar ao Presidente da Assembleia Intermunicipal da CIRA que proceda à convocação de uma reunião ordinária da Assembleia Intermunicipal da CIRA para o dia 13 de dezembro de 2021, enviando com a convocatória este mesmo documento;
3. Que a decisão dessa reunião seja comunicada à DGAL nos prazos legais.

Aveiro, 29 de outubro de 2021.

**José Agostinho Ribau Esteves,**  
**Presidente do Conselho Intermunicipal da CI da Região de Aveiro.**



Câmara Municipal

## CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 86, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 04 de novembro de 2021, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

### **"7. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – MANDATO 2021/2025"** -----

De imediato, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a seguinte proposta escrita, datada de 28 de outubro findo, que se transcreve: "As autarquias locais desempenham um papel de reconhecida relevância no que respeita à prossecução de políticas de proximidade junto das populações, resolvendo, em tempo útil, problemas que reclamam respostas rápidas e eficazes. Ao nível local, os municípios e as freguesias assumem-se como os grandes intervenientes do desenvolvimento, sendo, para o efeito, importante a promoção de medidas de articulação de esforços entre as autarquias. Aqui importa referir que a especial relação de proximidade das freguesias com as populações lhes confere uma posição privilegiada nessa missão. No entanto, as freguesias, especialmente as de pequena dimensão, como acontece no município de Albergaria-a-Velha, dispõem de meios bastante escassos, que dificultam o desenvolvimento das suas atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência legal. Importa, pois, apoiar as freguesias do município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, definindo critérios que se pretendem transparentes e equitativos, atentos à caracterização geográfica e demográfica, permitindo-lhes, de forma célere, o desenvolvimento das suas atribuições e competências, nas quais se incluem problemas de urgente resolução. Com o mesmo objeto e nos dois últimos Mandatos, foi elaborado Regulamento municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha. Da aplicação deste regulamento, constata-se que as Freguesias têm vindo a melhorar a sua atividade, com impacto na qualidade de vida dos cidadãos. Assim, dando continuidade à política dos mandatos anteriores, procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha – Mandato 2021/2025. Relativamente à necessária ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas no regulamento, realizou-se uma análise à aplicação dos critérios definidos no documento, com as estimativas dos montantes a despendar, o qual concluiu por um impacto financeiro no orçamento municipal e nos serviços municipais manifestamente compensado ou superado pelos





benefícios resultantes da aplicação das normas regulamentares, na prossecução do interesse público municipal. Ora, atendendo à determinação constante na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos da qual compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º, do Anexo I, do citado diploma legal, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º, do mesmo Anexo; atendendo à importância de melhorar a eficácia e eficiência das atividades decorrentes das atribuições e competências das Freguesias do Município; atendendo ao resultado das reuniões efetuadas com os Presidentes das Juntas de Freguesia, nas quais se verificou a concordância genérica com o projeto de Regulamento, tendo, no entanto, sido apresentadas algumas sugestões; Proponho que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento das disposições constantes das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha para o mandato 2021/2025, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 25.º, do já citado diploma legal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha para o mandato 2021/2025, para efeitos do disposto nas alíneas j) do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I do já citado diploma legal. O projeto do regulamento dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e ficando anexa uma cópia à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 2 – fls 4).” -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por cinco folhas (dez laudas), que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de novembro de 2021. -

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





R E U N I Ã O      Dsc 2  
DE 04/11/2021      PLS 4  
7     

## REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO MANDATO 2021/2025

### Preâmbulo

As autarquias locais desempenham um papel de reconhecida relevância no que respeita à prossecução de políticas de proximidade junto das populações, resolvendo, em tempo útil, problemas que reclamam respostas rápidas e eficazes.

Ao nível local, os Municípios e as Freguesias assumem-se como os grandes intervenientes do desenvolvimento, sendo, para o efeito, importante a promoção de medidas de articulação de esforços entre as autarquias. Aqui importa referir que a especial relação de proximidade das Freguesias com as populações lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

No entanto, as Freguesias, especialmente as de pequena dimensão, como acontece no Município de Albergaria-a-Velha, dispõem de meios bastante escassos, que dificultam o desenvolvimento das suas atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência legal.

Importa, pois, apoiar as Freguesias do Município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, definindo critérios que se pretendem transparentes e equitativos, atentos à caracterização geográfica e demográfica, permitindo-lhes, de forma célere, o desenvolvimento das suas atribuições e competências, nas quais se incluem problemas de urgente resolução.

Determina a alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em áreas não abrangidas em Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º, do Anexo I, do citado diploma legal, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º, do mesmo Anexo.

Assim, o Município de Albergaria-a-Velha, procurando melhorar a eficácia e eficiência das atividades decorrentes das atribuições e competências das Freguesias do Município, promoveu, a exemplo dos Mandatos anteriores, a elaboração do presente Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea j) do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ouvidas que foram previamente as Freguesias do Município.





## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

## **Artigo 2º**

### **Tipos de apoios**

Os apoios a conceder às Freguesias, ao abrigo do presente regulamento, abrangem:

- a) Aquisição de materiais de construção;
- b) Aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia;
- c) Aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia;
- d) Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil;
- e) Isenção de taxas por utilização pontual de espaços e equipamentos municipais, incluindo a logística associada, e nos procedimentos relacionados com as atividades da Freguesia, desde que enquadradas nas suas competências;
- f) Segurança rodoviária - Aquisição e instalação de espelhos parabólicos;
- g) Apoio técnico na elaboração de projetos para obras da competência da Freguesia;
- h) Prestação de serviços para iluminação de Natal.

## **Artigo 3º**

### **Materiais de construção**

A Câmara Municipal apoiará as Freguesias na aquisição de materiais de construção, para execução de atividades de conservação e manutenção diversas, a desenvolver no âmbito das suas exclusivas competências, até ao valor global anual de € 82.500,00, a ser distribuído, trimestralmente, por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada uma, de acordo com o artigo 14º e cumpridas as formalidades do artigo 11º.

## **Artigo 4º**

### **Aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas ou outros veículos a motor**

1. A Câmara Municipal apoiará também as Freguesias na aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas ou outros veículos a motor, novos, associados às competências da autarquia, para realização de atividades de conservação e manutenção, a desenvolver no âmbito das suas exclusivas





14  
7

competências, com uma comparticipação, por mandato, de 65% do custo total, até ao limite máximo de € 40.000,00 por Freguesia.

2. Para candidatura ao apoio referido no ponto anterior, a Junta de Freguesia apresentará o pedido, devidamente fundamentado e acompanhado de, pelo menos, dois orçamentos no caso das máquinas agrícolas e florestais e de três orçamentos, no caso dos veículos agrícolas ou outros veículos a motor.

3. Após análise da candidatura e reunidos os requisitos legais para o efeito, será a Junta de Freguesia informada do resultado da sua apreciação, no prazo máximo de 30 dias úteis.

4. Aprovada a candidatura, o apoio será pago mediante a exibição de documento comprovativo da despesa, no prazo máximo de 30 dias úteis.

#### **Artigo 5º**

##### **Aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes ou outros veículos a motor**

As Freguesias serão também apoiadas nas despesas com o aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes ou outros veículos a motor, associados às competências da autarquia, preferencialmente motoniveladoras, para realização de atividades de conservação, manutenção e outras, a desenvolver no âmbito das suas competências, até ao valor global anual de € 156.000,00, a serem distribuídos por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada uma, conforme consta do artigo 14º.

#### **Artigo 6º**

##### **Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil**

A Câmara Municipal concederá ainda apoio às Freguesias na aquisição de serviços para execução de trabalhos, de caráter urgente e devidamente justificados, no âmbito da Proteção Civil, até ao valor global anual de € 15.000,00, a ser distribuído por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada Freguesia, de acordo com o artigo 14º, prestando ainda apoio técnico e de acompanhamento na execução de tarefas, as quais serão coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu legal substituto.

#### **Artigo 7º**

##### **Isenção de Taxas**

1. As Freguesias serão ainda apoiadas através da possibilidade de utilização graciosa de espaços, equipamentos municipais e respetiva logística para realização de eventos, mediante solicitação, salvaguardados os pedidos anteriores e programações já assumidas, bem como as especificidades de funcionamento de cada equipamento/espaço, desde que os referidos eventos se encontrem inseridos nas atribuições e competências da autarquia.



315  
H. 315



2. As Freguesias serão também apoiadas através da possibilidade de isenção do pagamento de taxas devidas por procedimentos relacionados com atividades promovidas pelas autarquias, desde que as mesmas se encontrem inseridas nas suas atribuições e competências.

#### **Artigo 8º**

##### **Segurança Rodoviária - Espelhos Parabólicos**

A Câmara Municipal concederá também apoio às Freguesias na aquisição e colocação de espelhos parabólicos que melhorem a segurança da circulação rodoviária, até ao valor global anual de € 7.000,00, a ser distribuído por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada Freguesia, de acordo com o artigo 14º, prestando ainda apoio técnico e de acompanhamento, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com funções atribuídas.

#### **Artigo 9º**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal disponibilizará apoio técnico às Juntas de Freguesia na elaboração de projetos relativos a obras da competência daquelas autarquias, a serem executados pelos serviços técnicos municipais e de acordo com as respetivas áreas de formação disponíveis.

#### **Artigo 10º**

##### **Iluminação de Natal**

As Freguesias serão ainda apoiadas pela Câmara Municipal na aquisição de serviços para instalação da iluminação de Natal nas vias e espaços públicos da área da Freguesia, até ao montante anual de € 3.500,00 cada, ficando a autarquia apoiada responsável por todos os procedimentos relacionados com a contratação, instalação, segurança e garantia da livre circulação de pessoas e bens, bem como com as necessárias ligações elétricas e ainda com a reposição das condições nos espaços objeto da instalação, designadamente vias, espaços verdes, suportes, os quais não poderão ser danificados.

#### **Artigo 11º**

##### **Controlo dos limites fixados**

1. As Juntas de Freguesia apresentarão, trimestralmente, relatório detalhado dos trabalhos realizados e a afetação dos apoios pretendidos, devidamente fundamentados em matéria do interesse público, nos termos do ponto 3 do presente artigo, acompanhado com cópia dos documentos comprovativos da despesa, os quais, depois de declarados conforme pelos serviços do Município da área de atuação, pelos Serviços Financeiros ou outros que se entendam necessários, consoante os casos, serão pagos no prazo de 30 dias úteis.
2. No mesmo relatório deverá ser justificada a utilização das máquinas/viaturas alugadas.



MS  
7

3. O relatório deverá referir, em concreto, o fim a que os apoios se destinaram, a indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas, as quantidades de material, os apoios recebidos de outras entidades para o mesmo fim, orçamento, meios de divulgação do apoio a conceder/concedido pela Câmara Municipal, destinatários e outros elementos que sejam considerados relevantes.
4. Podem ser solicitados à Junta de Freguesia quaisquer esclarecimentos adicionais e necessários à verificação da afetação das verbas, podendo, caso não se comprove, não ser autorizado o pagamento parcial ou total dos montantes requeridos pela Junta de Freguesia.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, a Junta de Freguesia disporá do prazo de cinco dias úteis para prestar a informação que lhe for solicitada, sob pena de, não o fazendo, não lhe serem liquidados os montantes requeridos.
6. O prazo referido no ponto 1 do presente artigo é dilatado em dez dias úteis, caso se verifique a necessidade de esclarecimentos adicionais, conforme referem os pontos 4 e 5.

#### Artigo 12º

##### Dever de comunicação

O Presidente da Câmara Municipal informará trimestralmente a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal dos apoios concedidos às Freguesias ao abrigo do presente Regulamento.

#### Artigo 13º

##### Caraterização geográfica e demográfica das Freguesias

1. Para efeitos de caraterização geográfica e demográfica das Freguesias, são considerados os resultados dos CENSOS 2021, nos quais o Município de Albergaria-a-Velha apresenta um território com a área de 158,8249 km<sup>2</sup> e 24.841 habitantes.
2. As Freguesias do Município apresentam a seguinte caraterização geográfica e demográfica:

Freguesia	Área (Km <sup>2</sup> )	%	População	%	Média
Albergaria-a-Velha e Valmaior	46,9964	29,59%	11058	44,52%	37,05%
Alquerubim	15,3586	9,67%	2232	8,99%	9,33%
Angeja	21,2517	13,38%	1875	7,55%	10,46%
Branca	30,2886	19,07%	5424	21,83%	20,45%
Ribeira de Fráguas	26,7454	16,84%	1498	6,03%	11,43%
São João de Loure e Frossos	18,1842	11,45%	2754	11,09%	11,27%

#### Artigo 14º

##### Crítérios e distribuição dos apoios, por Freguesia

1. A cada Freguesia, após prévia informação favorável dos serviços municipais e validação pelo Presidente/Vereador com competência, podem ser atribuídos apoios até às percentagens fixadas e dentro do montante anual definido, nos seguintes termos:

1.1 Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior – 37,05%:



4/5

H. 415



- 1.1.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 30.568,39;
- 1.1.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 57.802,05;
- 1.1.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 5.557,89;
- 1.1.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 2.593,67.
- 1.2 Freguesia de Alquerubim – 9,33%:
  - 1.2.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 7.695,31;
  - 1.2.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 14.551,13;
  - 1.2.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 1.399,15;
  - 1.2.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 652,94.
- 1.3 Freguesia de Angeja – 10,46%:
  - 1.3.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 8.633,04;
  - 1.3.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 16.324,30;
  - 1.3.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 1.569,64;
  - 1.3.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 732,50.
- 1.4 Freguesia da Branca – 20,45%:
  - 1.4.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 16.873,44;
  - 1.4.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 31.906,14;
  - 1.4.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 3.067,90;
  - 1.4.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 1.431,69.
- 1.5 Freguesia da Ribeira de Fráguas – 11,43%:
  - 1.5.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 9.433,84;
  - 1.5.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 17.838,53;
  - 1.5.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 1.715,24;
  - 1.5.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 800,45.
- 1.6 Freguesia de São João de Loure e Frossos – 11,27%:
  - 1.6.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 9.295,99;
  - 1.6.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 17.577,86;
  - 1.6.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 1.690,18;
  - 1.6.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 788,75.
- 2. O apoio referido no artigo 4º respeita ao período de vigência do Mandato.

### **Artigo 15º**

#### **Utilização para fins diferentes dos indicados**

Quando se verificar que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no pedido, a Junta de Freguesia, no ano em causa e no ano seguinte, não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio





*M*  
*z*

concedido ou o correspondente apoio financeiro, competindo à Câmara Municipal a decisão sobre a matéria.

#### **Artigo 16º**

##### **Publicitação dos apoios concedidos**

1. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo deste regulamento comprometem-se a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos seguintes termos:

- a) Aquisição de materiais de construção – colocação de placa no local de intervenção com a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha”, acompanhado com o logótipo do Município;
- b) Aquisição de veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia – inclusão da inscrição, no exterior do veículo e em local visível “Com o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha”, acompanhado com o logótipo do Município;
- c) Aluguer de veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia - colocação de placa no local de intervenção com a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha”, acompanhado com o logótipo do Município.

2. A Câmara Municipal publicitará os apoios concedidos a cada uma das Freguesias, nos termos legais.

#### **Artigo 17º**

##### **Competências**

A aplicação das regras constantes no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que tiver o pelouro das Freguesias, com exceção das referidas nos artigos 7.º, 8.º, 15º e 20º, que competem à Câmara Municipal.

#### **Artigo 18º**

##### **Fracionamento dos apoios**

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento que respeitem a frações anuais serão calculados em duodécimos.
2. O primeiro ano de vigência do presente regulamento terá o prazo que decorrer até ao termo do ano civil e, no ano do seu termo, deverá estar encerrado até ao final do Mandato da Freguesia.

#### **Artigo 19º**

##### **Requisitos**

A concessão dos apoios fica condicionada à regularidade formal, tributária e contributiva das Freguesias relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Albergaria-a-Velha.



*5/5*  
*[Signature]*

*H. 5/5*



#### **Artigo 20º**

##### **Integração de lacunas**

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 21º**

##### **Legislação e Regulamentação Subsidiária**

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **Artigo 22º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias úteis após a sua publicação por Edital, produzindo efeitos ao início do mandato e vigorará no período do Mandato 2021-2025.





Câmara Municipal

## CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 86, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 04 de novembro de 2021, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

**“8. APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO JOÃO DE LOURE -----**

Foi, em seguida, presente, uma proposta do Sr. Presidente, datada de 29 de outubro último, que se transcreve: -----

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”; -----

Considerando que às Freguesias compete, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, “*Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia*”; -----

Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; -----

Considerando que se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de € 35.000,70, no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2021 sob o projeto “2020/9 – Transferência de Capital para Apoios aos Investimentos realizados pelas Freguesias”; -----

Considerando a urgência na execução de obras de requalificação no cemitério de São João de Loure, sob administração da Freguesia de São João de Loure e Frossos, por forma a garantir as competências da freguesia na área do domínio cemiterial; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro, com caráter pontual, à Freguesia de São João de Loure e Frossos, até ao montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras no Cemitério de São João de Loure, com o objetivo de o requalificar, em obediência às disposições legais aplicáveis, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa.” -----





19  
7

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente.” -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas), que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de novembro de 2021. -

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----



2/2

H. 212



Câmara Municipal

## CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 86, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 04 de novembro de 2021, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

**“III.34 PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA – 1ª ALTERAÇÃO – TERMO DE APECIAÇÃO PÚBLICA -----**

No seguimento do deliberado em reunião de 04 de agosto findo e após consulta pública, de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 210/2021 e publicação no Diário da República n.º 168, II Série de 30.08.2021, período durante o qual não se verificou a apresentação de quaisquer sugestões, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha – 1ª Alteração, nos termos e para efeitos do disposto no g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. O projeto do regulamento dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à ata, fazendo parte desta deliberação (Doc. 6 – fls 1).” ----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por duas folhas (três laudas), que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de novembro de 2021. -

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----





Albergaria-a-Velha, 19 de novembro de 2021

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor a eleição, para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), a seguinte lista:

1. Pedro Jorge Rebelo Tavares
2. Eva Catarina Nunes Pereira de Pinho Barreira de Lemos
3. Arménio Henrique Oliveira Martins Silva
4. Luís Serafim Baptista da Silva

Suplentes:

- (5.) Tiago Alexandre Rodrigues Valente
- (6.) Sandra Margarida Pereira Marcelino



Pedro Rebelo Tavares

Grupo Municipal do CDS-PP



Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Nos termos do artigo 83.<sup>o</sup> da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Grupo Municipal do Partido Social Democrata vem, por este meio, apresentar uma lista candidata para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), composta pelos membros abaixo identificados.

*Membros Efetivos:*

- Rui Pedro Figueiredo Marques
- Luís Fernando Leal Duarte Oliveira
- Sara Fernanda Vinga da Quinta
- José Licínio Tavares Pimenta

*Membros Suplentes:*

- Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques
- Ana Luísa Silva Souto

Albergaria-a-Velha, 19 de novembro de 2021

Rui Pedro Figueiredo Marques

José Licínio Tavares Pimenta

Luís Fernando Leal Duarte Oliveira

Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques

Sara Fernanda Vinga da Quinta

Ana Luísa Silva Souto

*[Handwritten signature]*

Albergaria-a-Velha, 19 de novembro de 2021

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, propor a eleição, para integrar o Conselho Municipal de Educação, **José Carlos Estrela Coelho**, Presidente da Junta de Freguesia de Branca, bem como, na qualidade de suplente, **Henrique Daniel Silva Caetano**, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas.

*[Handwritten signature]*

Pedro Rebelo Tavares

Grupo Municipal do CDS-PP



Albergaria-a-Velha, 19 de novembro de 2021

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem propor a designação do membro municipal **Tiago Alexandre Rodrigues Valente** para, em representação do CDS-PP e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, integrar o Conselho Municipal da Juventude.



Pedro Rebelo Tavares

Grupo Municipal do CDS-PP

Responder a todos | Eliminar Lixo | ...

Anexo XIX, fls. 1



## Conselho Municipal da Juventude

*Handwritten signature and mark*



Ruas Mendes <frm-ruasmendes@hotmail.com>

qua 17-11-2021 20:20

Para: AM Albergaria - Assembleia ^

Responder a todos |

A receber

Reencaminhou esta mensagem a 18-11-2021 09:08

Exmo. Sr.  
Presidente da  
Assembleia Municipal  
Albergaria-a-Velha

Exmo. Sr.  
Na sequência da solicitação que me foi feita pelo mail de 27 de Outubro, tenho a honra de informar V. Exa. os representantes do Partido Socialista e da Juventude Socialista.

Partido Socialista  
Firmino Ruas Mendes  
Deputado Municipal

Juventude Socialista  
João Armando Ferreira Santos Gaspar Gamelas  
Urbanização das Laranjeiras, Lote 3  
3850-182 Albergaria-a-Velha  
Telemovel - 912430110  
e.mail -joaogamelas10@gmail.com

Com os melhores cumprimentos  
Firmino Ruas Mendes

*(Handwritten signature)*

Albergaria-a-Velha, 19 de novembro de 2021

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro e tendo em conta a continuidade do bom serviço prestado e de modo a garantir a estabilidade e regularidade do funcionamento do órgão, propor a renovação da designação por esta Assembleia Municipal dos seguintes quatro cidadãos eleitores para integrarem a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) de Albergaria-a-Velha:

Ludovina Correia da Silva;

Maria Isabel Esteves Campos Cruz;

Sandra Cristina Pereira Caetano de Almeida;

Sandra Margarida Pereira Marcelino.



Pedro Rebelo Tavares

Grupo Municipal do CDS-PP

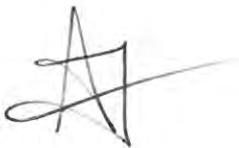


Albergaria-a-Velha, 19 de novembro de 2021

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, propor a designação do membro municipal **Ana Carina Brandão Amaral** para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde – Baixo Vouga (ACeS).



Pedro Rebelo Tavares

Grupo Municipal do CDS-PP